



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano 120\$	Semestre	63\$00
A 1.ª série. . .	50\$	“	26\$00
A 2.ª série. . .	40\$	“	21\$00
A 3.ª série. . .	40\$	“	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$30 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:706 — Torna extensiva a todo o pessoal fabril e serventes em serviço na Repartição do Material de Guerra de Marinha da Provedoria da Armada as regalias concedidas pela lei n.º 1:454 (pensões variáveis de reforma do pessoal fabril dos Arsenais de Marinha e do Exército e da Fábrica Nacional da Cordoaria).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nota trocada pelo Ministro de Portugal em Viena, com outra de igual teor, assinada pelo Ministro dos Estrangeiros da Áustria, para o fim de regular por um acôrdo as relações comerciais entre os respectivos países.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Despacho Ministerial — Torna extensiva aos cantoneiros das levadas da Madeira a melhoria de vencimentos concedida aos cantoneiros dos serviços hidráulicos.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:707 — Autoriza a Companhia de Seguros Marítimos *Ultramarina*, com sede em Lisboa, a elevar o seu capital.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Provedoria da Armada

Repartição do Material de Guerra

Portaria n.º 3:706

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a todo o pessoal fabril e serventes em serviço na Repartição do Material de Guerra de Marinha da Provedoria da Armada sejam extensivas as regalias concedidas pela lei n.º 1:454, de 27 de Julho de 1923, ao pessoal fabril dos Arsenais de Marinha e do Exército e da Fábrica Nacional da Cordoaria.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1923.—O Ministro interino da Marinha, *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se publica a seguinte nota que o Ministro de Portugal em Viena trocou, em 21 de Julho

de 1923, com outra, de igual teor, assinada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Áustria:

Tradução

Legação de Portugal em Viena.

Viena, 21 de Julho de 1923.

Senhor Ministro

O Governo Português e o Governo Austriaco, tendo convindo em regular as suas recíprocas relações comerciais por um acôrdo que lhes diga respeito, o abaixo assinado, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Portugal em Viena, tem a honra de comunicar a Sua Excelência o Senhor Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros que o Governo Português aprova as estipulações seguintes:

ARTIGO 1.º

O Governo Português aplicará à importação das mercadorias austriacas, durante a vigência do presente acôrdo, a tarifa mínima da pauta actual ou que possa entrar em vigor durante esse período. No caso em que Portugal venha a conceder a algum país, que não seja a Espanha e o Brasil, isenção do pagamento em ouro dos direitos aduaneiros, em parte ou no todo, serão esses favores concedidos também à Áustria. As mercadorias austriacas não serão submetidas a nenhuma sobretaxa especial.

ARTIGO 2.º

1) Enquanto o regime actual de proibições de importação estiver em vigor, as mercadorias austriacas gozarão em Portugal e as mercadorias portuguesas gozarão na Áustria a tal respeito do tratamento concedido à nação mais favorecida. O Governo Federal compromete-se, além disso, a autorizar a importação anual de 15:000 hectolitros de vinhos generosos de proveniência portuguesa;

2) Dos 15:000 hectolitros de vinhos generosos admitidos à importação, o Governo Federal reservará licenças de importação de 10:000 hectolitros aos importadores estabelecidos na Áustria que provarem que compraram os vinhos aos exportadores de vinho do Porto e da Madeira, oficialmente inscritos nessa qualidade, cuja lista lhe será transmitida pelo Governo Português.

ARTIGO 3.º

1) Fica entendido que a protecção a conceder pela Áustria nas condições do artigo 227.º do Tratado de Saint-Germain às designações regionais dos vinhos portugueses deve ser concedida também no caso em que a

menção da designação regional é acompanhada da indicação do nome do verdadeiro lugar de origem ou da expressão *tipo, género, qualidade*, ou de qualquer outra expressão similar susceptível de pôr em dúvida a verdadeira origem da mercadoria no comércio;

2) Cada um dos dois Governos compromete-se a aplicar, imediatamente e sem compensação, todas as providências para garantir os produtos naturais ou fabricados originários do outro contra qualquer forma de concorrência desleal e uso de falsas denominações de origem que se tiver obrigado ou vier a obrigar-se a aplicar aos produtos de outro país.

ARTIGO 4.º

Os caixeiros viajantes austríacos serão submetidos em Portugal, e os caixeiros viajantes portugueses serão submetidos na Áustria, ao tratamento concedido à nação mais favorecida.

ARTIGO 5.º

Este acôrdo entra em vigor vinte dias depois da troca das presentes notas. É válido por um ano. Se não for denunciado três meses antes de terminar este prazo, será prorrogado por via de tácita recondução até o termo de um prazo de três meses, a partir do dia em que um ou outro dos dois Governos o tiver denunciado.

Pedindo a Sua Excelência o Senhor Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros que se digne enviar-lhe uma nota análoga à presente, o abaixo assinado aproveita a ocasião para lhe oferecer os protestos da sua alta consideração.

Francisco Manuel Couceiro da Costa, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Portuguesa.

Sua Excelência o Senhor Doutor Alfred Grunberger, Ministro Federal dos Negócios Estrangeiros da República de Áustria — Viena.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 28 de Julho de 1923. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Serviço Central

Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

Para completa execução da proposta que por esta Administração Geral foi presente em 10 de Novembro de 1922, e a que V. Ex.^a se dignou lançar o seu despacho de concordância em data de 13 de Novembro de 1922, tenho a honra de propor que a melhoria de vencimentos concedida aos cantoneiros dos Serviços Hidráulicos seja extensiva aos cantoneiros das levadas da Madeira.

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos, 26 de Julho de 1923. — O Engenheiro, Administrador Geral, *José Augusto Ferreira da Silva*.

Despacho. — Concorde. — Lisboa, 27-7-1923. — Q. V. Guedes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:707

Tendo a Companhia de Seguros Marítimos *Ultramarina*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para elevar o seu capital: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros Marítimos *Ultramarina*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a elevar o seu capital para 1:200.000\$, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.